



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 38 / 2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO – TRE-MA E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO – TRE-MA, sediado na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís - MA, CNPJ nº 05.962.421/0001-17, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA** e por sua Vice-Presidente e Corregedora, **DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**, e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV, sediado na Av. São Luís Rei de França, 453, Turu, São Luís/MA, CEP 65.065-470, CNPJ nº 29.127.690/0001-26, doravante denominado IPREV, neste ato representado por sua presidente, Sra. **RAYSA QUEIROZ MACIEL**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a operacionalização, funcionamento e manutenção de postos de atendimento do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE-MA nas unidades fixas e temporárias do IPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Respeitada a legislação pertinente, os parceiros, visando o bom funcionamento dos postos de atendimento, assumem as seguintes obrigações:

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do IPREV:

- I. Disponibilizar e manter estrutura física para funcionamento dos postos de atendimento do TRE-MA em suas unidades fixas e temporárias;
- II. Fornecer e manter o link de internet para os postos fixos e temporários;
- III. Fornecer e manter o mobiliário para o funcionamento dos postos;
- IV. Alocar pessoal para exercer as atividades de recepção, serviços de conservação e limpeza, segurança patrimonial e de coordenação da unidade de atendimento;
- V. Recrutar e selecionar, quando possível, pessoal do seu quadro de servidores ou terceirizados, ou ainda estagiários, para auxiliar na operacionalização do posto de atendimento;

VI. Divulgar e dar publicidade, em linguagem simples e acessível, sobre o funcionamento de suas unidades que estarão oferecendo os serviços da Justiça Eleitoral, incluindo informações sobre local, horários e serviços disponíveis, utilizando os canais institucionais de comunicação, observadas as normas de identidade visual e de acessibilidade;

VII. Cumprir e favorecer o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pelo parceiro para garantir o pleno funcionamento do posto de atendimento.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO – TRE-MA:

I. Zelar pelo bom uso do espaço físico disponibilizado pelo parceiro para funcionamento dos postos de atendimento, nas unidades fixas e temporárias;

II. Fornecer, quando da implantação dos postos de atendimento, equipamentos de informática e outros necessários para a prestação dos serviços;

III. Repor equipamentos de informática e outros necessários para a prestação dos serviços;

IV. Fornecer e manter o link para a conexão do seu posto de atendimento temporário;

V. Zelar pelo mobiliário disponibilizado pelo parceiro para o seu posto de atendimento;

VI. Alocar recursos humanos suficientes e capacitados para prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade;

VII. Promover treinamento específico e constante de seu corpo funcional quanto à prestação dos serviços sob sua responsabilidade;

VIII. Fornecer materiais de consumo e expediente necessários para prestação dos serviços em seus Postos de Atendimento;

IX. Designar um articulador, na sede do órgão, para facilitar o contato com o IPREV na resolução de eventuais controvérsias;

X. Designar um atendente/supervisor do posto de atendimento, por turno de trabalho, que será responsável pelos encaminhamentos imediatos no que se refere ao atendimento dos clientes;

XI. Divulgar e dar publicidade, em linguagem simples e acessível, sobre o funcionamento dos Postos do TRE nos locais e nas unidades temporárias que estarão oferecendo os serviços da Justiça Eleitoral, incluindo informações sobre local, horários e serviços disponíveis, utilizando os canais institucionais de comunicação das partes, observadas as normas de identidade visual e de acessibilidade;

XII. Prestar os serviços públicos em seus postos e/ou guichês de serviços durante o horário de funcionamento da unidade, conforme horário definido pelo IPREV;

XIII. Garantir o pleno funcionamento do posto de atendimento;

XIV. Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias a mudança de servidores públicos de seus respectivos postos e/ou guichês de serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNCIONAMENTO

O funcionamento dos postos de atendimento será processado, preferencialmente, da seguinte forma:

a) Nas Unidades fixas do IPREV, de segunda a sexta feira, das 8h às 13H, ininterruptamente;

b) Nas unidades temporárias, nos dias e horários previamente fixados pelo responsável pelo posto e ajustados consensualmente entre as partes;

c) O horário de funcionamento poderá ser alterado pelos partícipes, mediante simples comunicação prévia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O TRE-MA disponibilizará, em razão do presente acordo, os seguintes serviços: expedição título eleitoral e certidões, recadastramento biométrico, alistamento eleitoral, revisão de dados cadastrais e transferências de domicílios eleitorais.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS

Os parceiros poderão incluir outros serviços, mediante anuência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO DE SERVIÇOS

O parceiro poderá excluir serviços, desde que comunique o parceiro, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante termos aditivos, desde que respeitado o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes e nenhuma compensação de qualquer natureza, inexistindo outras vinculações institucionais estranhas àquelas previstas nas cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente Termo de Cooperação, as partes poderão compartilhar entre si, dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de funcionários uma da outra, obrigando-se a cumprir com as determinações abaixo:

I. Observância integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada “LGPD”), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema;

II. Adoção das melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste Termo de Cooperação, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da “LGPD”;

III. Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar a outra parte ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da ("LGPD").

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se as execuções das ações em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação terá seu resumo publicado no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta do TRE-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

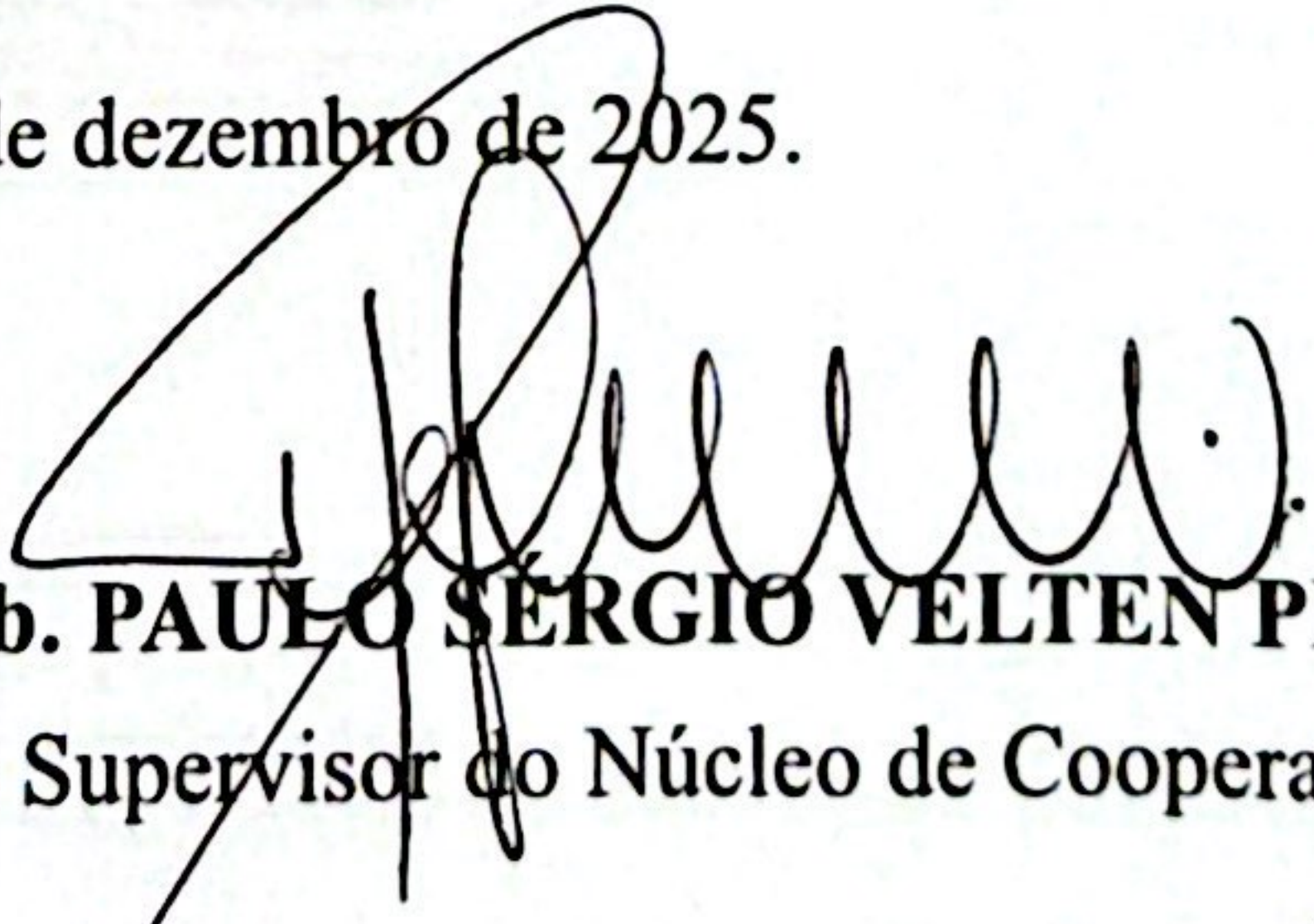
O presente Termo de Cooperação vigorará por 12 (doze) meses, devendo ser considerado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

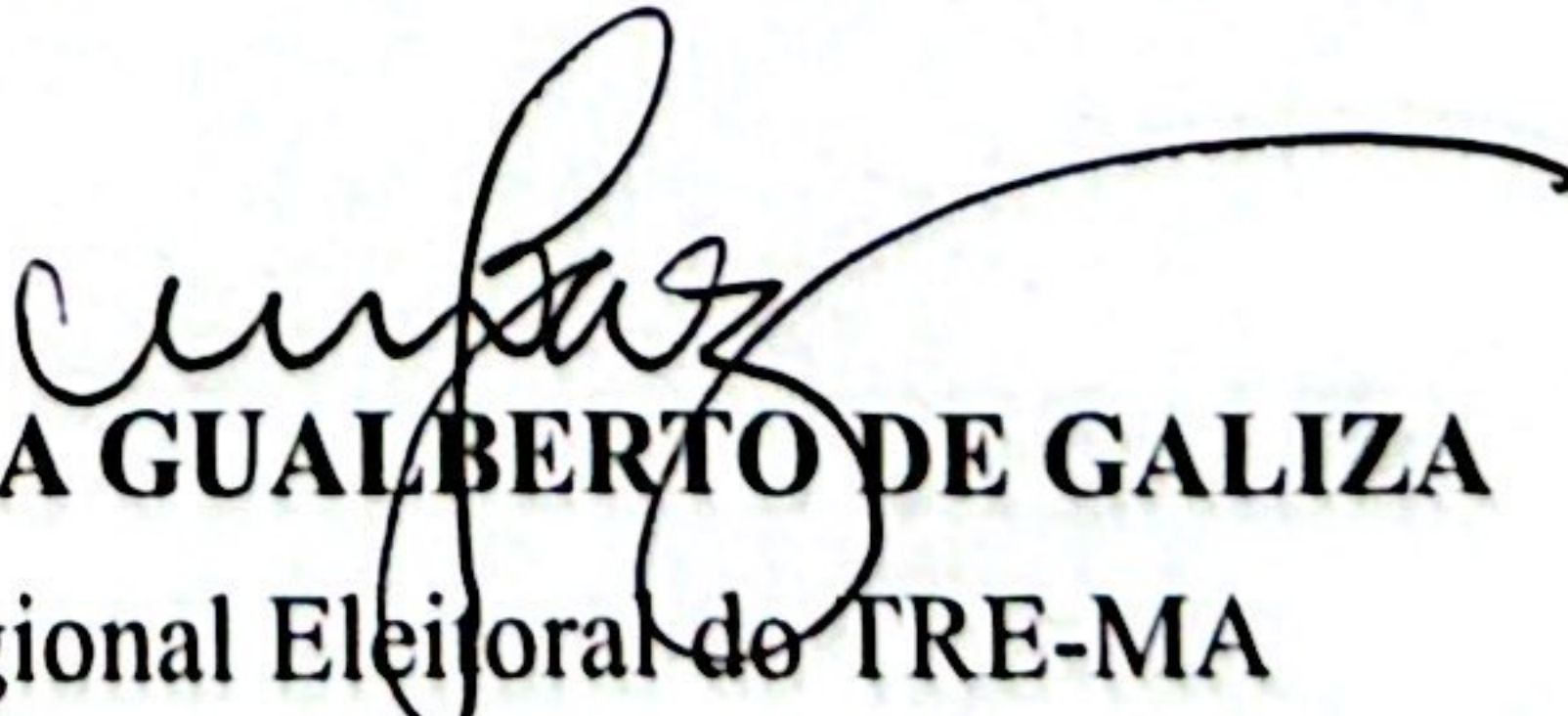
Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Termo de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo com as condições ora estipuladas firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais, para que produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

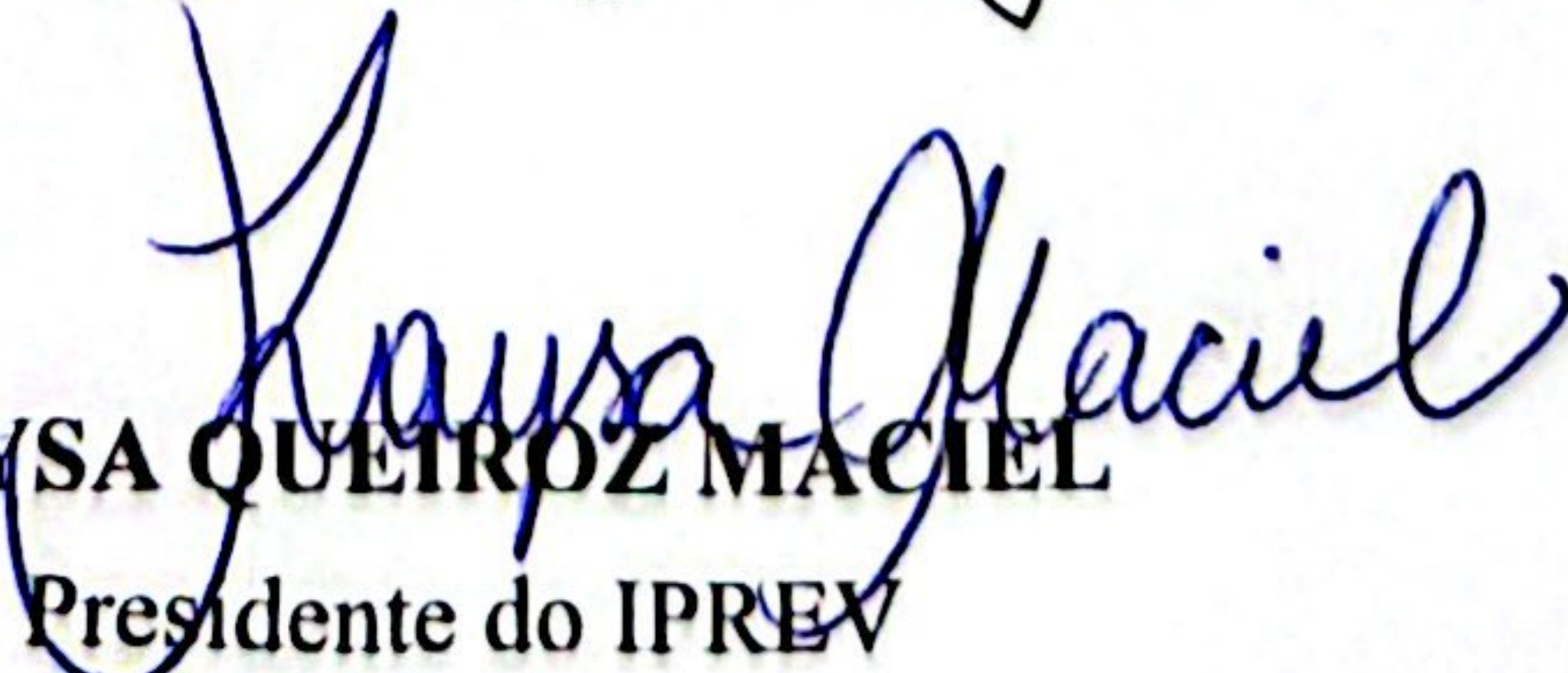
São Luís/MA, 5 de dezembro de 2025.


Desemb. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do TRE-MA e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-MA


Desembargadora MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral do TRE-MA


RAYSA QUEIROZ MACIEL

Presidente do IPREV

São Luís - MA, 05 de dezembro de 2025